

## Reembolsos na saúde com novas regras a partir de Janeiro

A 1 de Janeiro de 2021 entram em vigor novas regras de reembolsos de despesas de saúde para os utentes do Serviço Regional de Saúde da Madeira (SRS-Madeira). As novas regras decorrem da renovada Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Protecção Civil e o Conselho Médico da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada em Jornal Oficial no passado dia 17 de Novembro, e incluem “todos os processos de reembolso entregues nos serviços do Instituto de Administração da Saúde (IASAÚDE), cuja data de prescrição ou, no caso de consultas médicas ou cirurgias, da data de realização das mesmas, seja posterior ao dia 1 de Janeiro de 2021.

As novas regras foram divulgadas no passado dia 3 de Dezembro, através de uma Circular Normativa emanada pelo IASAÚDE e destinada a todos os utentes do SRS-Madeira e às entidades prescritoras e prestadoras da Região.

De acordo com a Circular em causa, apenas serão objecto de reembolso as consultas médicas realizadas em data posterior ou igual a 1 de Janeiro de 2021, desde que realizadas por médico aderente à Convenção com a Ordem dos Médicos. “Os documentos de despesa devem conter a identificação do médico aderente à Convenção, através da aposição do nome e número de cédula profissional, sob pena do seu não reembolso”, ressalva o IASAÚDE.

No que concerne as consultas de Psicologia e Terapia da Fala, serão reembolsadas desde que prescritas por médico aderente à Convenção, com prescrição datada a 1 de Janeiro de 2021 ou posteriormente.

Relativamente aos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), o IASAÚDE vai ter em conta aqueles que estão previstos na tabela de reembolsos do regime livre, prescritos por médicos a partir do dia 1 de Janeiro do próximo ano, “desde que prestados por médico aderente à Convenção ou sob a responsabilidade de médico aderente à Convenção”.

Serão ainda alvo de reembolso pelo IASAÚDE, “análises clínicas, termas, meios de correcção e compensação, lentes e armações, vacinas de alergologia, próteses e tratamentos de Medicina Física e Reabilitação, desde que as prescrições seja efectuadas por médico aderente à Convenção”.

Outros actos médico-cirúrgicos previstos na tabela de reembolsos do regime livre do SRS-Madeira, desde que realizados por médico aderente à Convenção e com data posterior ou igual a 1 de Janeiro de 2021, serão reembolsados, assim como as diárias de internamento “desde que o relatório médico seja emitido por médico aderente à Convenção com a Ordem dos Médicos, nestes casos, o IASAÚDE ressalva ainda que “sempre que, no âmbito da realização de cirurgia, sejam realizados MCDT, estas despesas devem fazer-se acompanhar das respectivas requisições”.

O IASAÚDE acrescenta ainda que, “por forma a auxiliar todos os utentes do SRS-Madeira, bem como os prestadores provados de saúde”, a lista dos médicos aderentes à nova Convenção será publicada no site daquele instituto (<https://www.iasaude.pt/> até ao próximo dia 11 de Dezembro.

### Excepções à regra

A Circular Normativa em causa ressalva ainda que “transitoriamente”, serão reembolsados ao abrigo das regras actualmente em vigor, mesmo que entregues em 2021, todos os processos prescritos e realizados durante 2020, “cumprido que esteja o prazo de entrega da despesa para reembolso, ou seja, seis meses contados da data do acto”.

Estão também abrangidos todos os processos de reembolso “em que seja necessária uma requisição, desde que a prescrição tenha data anterior ou igual a 31 de Dezembro de 2020, ainda que a realização do acto seja durante o ano 2021, cumprido que esteja o prazo de entrega da despesa para reembolso, ou seja, seis meses contados da data do acto”.

### Atenção à facturação de Janeiro

Numa outra Circular Normativa emanada pelo IASAÚDE no passado dia 3 de Dezembro são também definidas as novas regras de facturação e conferência de prestação de cuidados de saúde, que também entrarão em vigor em Janeiro próximo, com efeitos na facturação desse mês que deverá entregar até ao dia 10 de Fevereiro de 2021.

Assim, os prestadores devem ter em atenção que, “no âmbito dos acordos de facturação para a prestação de MCDT, designadamente na prestação de exames de Cardiologia, Anatomia Patológica, Radiologia e Ressonância Magnética, apenas são objecto de facturação e, consequentemente, de pagamento, as prestações de saúde apresentadas pelos



prestadores com acordo de facturação ou aderentes à convenção PEACS [Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde] com o IASAÚDE que sejam prestadas por médico aderente ou sob a responsabilidade de médico aderente à Convenção”.

“No que concerne a prestação de análises clínicas, cuidados respiratórios domiciliários e Medicina Física e Reabilitação, cujas prescrições tenham origem no sector privado, apenas são objecto de facturação as prescrições efectuadas por médico aderente à Convenção.”

Os prestadores com acordos de facturação para cirurgias apenas po-

dem facturar as intervenções realizadas por médicos aderentes à Convenção, o mesmo acontecendo com os cuidados no âmbito da Saúde Mental, que só podem ser objecto de facturação quando efectuados por médicos Psiquiatras ou Pedopsiquiatras que já aderiram à nova Convenção.

O IASAÚDE chama ainda a atenção para o facto dos “aderentes ao Programa ‘+Visão’ devem certificar-se que a prescrição tem origem em médico oftalmologista aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos, sob pena de não serem aceites os documentos para facturação”.

**Ana Luísa Correia**

In “Diário de Notícias”